



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande
do Sul *Campus Veranópolis*

EDITAL INTERNO CAMPUS VERANÓPOLIS Nº 20/2026, DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS DAS AÇÕES UNIVERSAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2026

O DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS VERANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA CVER/IFRS Nº 29 de 1/04/2026, com base na [LEI 14.914, de 03 de julho 2024](#), que dispõe sobre o Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na [Resolução 086, DE 03 dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFRS, torna público o **Edital para a oferta do Programa de Ações Universais para estudantes regulares**.

1. DA FINALIDADE E DO PROGRAMA

- 1.1. Fomentar a execução de projetos visando a consolidação da Política de Assistência Estudantil por meio da execução de recursos das Ações Universais destinados ao Campus Veranópolis, por meio do Ofício 28/2026 DAE-REI.
- 1.2. Considera-se Ações Universais o apoio financeiro ou não, de ações de assistência estudantil voltadas à acessibilidade de pessoas com deficiência, ao fornecimento de alimentação, ao atendimento médico odontológico, ao alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, que visam à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à melhoria do desempenho acadêmico, à melhoria da saúde física e mental dos estudantes e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal.
- 1.3. O Programa de Ações Universais tem por finalidade subsidiar ações que visem complementar a permanência, o êxito e a qualidade de vida de todos os estudantes regularmente matriculados no IFRS *Campus Veranópolis*. São ações voltadas à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social.
- 1.4. Entre as formas de execução do Programa de Ações Universais de 2026 no Campus Veranópolis poderão estar a aquisição de itens que servirão para o acolhimento e o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos estudantes, bem como itens destinados ao desenvolvimento de ações educativas e de integração.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. O IFRS - *Campus Veranópolis*, por meio do presente edital, tem por objetivo:
 - a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de projetos, voltados à ações de caráter universal, conforme dispõe a Política de Assistência Estudantil do IFRS, de modo a contemplar as necessidades apontadas pelos próprios estudantes e Comissão de Assistência Estudantil, para sua permanência e êxito na instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande
do Sul *Campus Veranópolis*

3. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

3.1. As propostas, por tratarem-se de aquisições de itens com o objetivo de promover o acolhimento, integração, o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos estudantes, ao desenvolvimento de ações educativas. No entanto, é importante frisar que a participação estudantil ocorreu nas deliberações dos pré-conselhos de classe e as aquisições beneficiarão a todos os estudantes do ensino médio e superior.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. A concessão de auxílio institucional para projetos submetidos a este edital deve, necessariamente, seguir as normas da [IN 14/2024 PROEN](#) que Normatiza as Diretrizes de Apoio à/ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial no âmbito financeiro em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086 de 2013. Conforme a IN citada, as ações universais ainda não tem uma normativa: "III - Ações Universais (AU), representando 5% do valor recebido da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Parágrafo Único. O público alvo dos auxílios descritos nos Incisos I e II será definido nesta Instrução Normativa e terá repasse de recurso financeiro de forma direta à/ao estudante e a gestão do inciso III será definida em Instrução Normativa específica."

4.2. O auxílio institucional para fomento às Ações Universais (no ano de 2026, no Campus Veranópolis do IFRS) destina-se às despesas de custeio, conforme a disponibilidade orçamentária indicada no Anexo I e conforme o Ofício 28/2026 DAE-REI.

4.3. O/a coordenador/a de projeto de ensino submetido neste edital, que for contemplado, poderá ser contemplado somente com o valor total das Ações Universais destinadas ao Campus Veranópolis do IFRS para o ano de 2026 (R\$ 5.108,71).

4.4. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

5. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES UNIVERSAIS

5.1. O recurso pode ser solicitado, **única e exclusivamente, pelos coordenadores de projetos de ensino** vinculados à Assistência Estudantil do *Campus* Veranópolis do IFRS ou à Comissão de Assistência Estudantil do referido Campus.

5.2. São requisitos para o/a coordenador/a do projeto de ensino solicitar o recurso institucional:

- a) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- b) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino sob sua responsabilidade;
- c) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande
do Sul *Campus Veranópolis*

Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2026.

6. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AÇÕES UNIVERSAIS

- 6.1. O plano de aplicação de recursos deverá ser preenchido juntamente com o projeto.
- 6.2. Em caso de dúvida na classificação da despesa como custeio ou capital, deverá ser consultado o **SIPAC**, no seguinte caminho: Portal administrativo → Requisições → Material/serviço → Catálogo → Consulta material. Caso o item não seja encontrado no SIPAC, pode-se enviar e-mail de consulta para: catalogosipac@ifrs.edu.br.
- 6.3. O valor máximo de auxílio que cada projeto pode solicitar encontra-se descrito no **Anexo I**.
- 6.4. Os valores solicitados para despesas de capital (quando houver disponibilidade pelo *campus*) devem restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto (não disponíveis em almoxarifado) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.5. Para a solicitação de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI), o coordenador da ação deve ter autorização do Setor de Tecnologia e Informática (TI) do seu *campus* no momento da submissão da proposta.
- 6.6. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).
- 6.7. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade proposta.
- 6.8. A utilização e prestação de contas dos valores de auxílio institucional previstos no plano de aplicação de recursos devem estar em conformidade com a [Instrução Normativa](#) vigente.

7. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 7.1 A inscrição da proposta deverá ser efetuada **via e-mail, através do endereço eletrônico** projetos.ensino@veranopolis.ifrs.edu.br.
- 7.2 A proposta deve ser enviada em PDF, conforme o Anexo III, devidamente assinada pelo Gov.Br.
- 7.3 Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma deste edital para envio da documentação, a última submissão será considerada válida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande
do Sul *Campus Veranópolis*

7.4 É de exclusiva responsabilidade do coordenador proponente o correto preenchimento dos dados, no momento da submissão da proposta.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	16/09/2026
2. Período para submissão das propostas	17/09/2026 a 27/08/2026
3. Divulgação das propostas homologadas	29/09/2026
4. Encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas	30/09/2026
5. Resultado final das propostas homologadas	01/10/2026
6. Envio das propostas para avaliadores e período de avaliação	01/10/2026 a 08/10/2026
7. Divulgação da classificação preliminar das propostas	Até 09/10/2026
8. Submissão de recursos quanto à classificação preliminar das propostas	Até 12/10/2026
9. Divulgação do resultado final das propostas contempladas com auxílio	Até 13/10/2026
10. Previsão de Início do projeto	15/10/2026
11. Prestação de contas dos recursos de auxílio	Até 30/11/2025
12. Prazo final de execução da ação de ensino	Até 30/11/2025
13. Prazo de envio do relatório final do projeto	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos no Anexo II.

9.2. Os recursos quanto a não homologação das propostas, mediante manifestação formal e fundamentada, devem ser encaminhados para o e-mail projetos.ensino@veranopolis.ifrs.edu.br.

9.3. Cabe à Direção de Ensino do *campus*, em primeira instância, e à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande
do Sul *Campus Veranópolis*

9.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste edital.

10.2. Cada proposta será encaminhada para dois avaliadores membros da CAGEPE, em caso de discrepância entre as avaliações, com uma diferença maior ou igual a 3 (três) pontos entre as notas finais de cada avaliador, a ação será encaminhada para um terceiro avaliador.

10.2.1. Em havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a nota mais discrepante entre os três avaliadores não será considerada para o cálculo da pontuação final.

10.3. Serão classificadas somente as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

10.4. Os recursos quanto a não classificação das propostas, mediante manifestação formal e fundamentada, devem ser encaminhados para o e-mail projetos.ensino@veranopolis.ifrs.edu.br.

10.5. Cabe à Direção de Ensino, em primeira instância, e à Comissão de Assistência Estudantil, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não classificação das propostas.

10.5.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10.6. Somente poderão interpor recurso quanto à classificação, as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

11. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

11.1. A concessão do auxílio está condicionada aos seguintes requisitos:

a) aprovação da proposta pela CAGEPE, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;

b) classificação de acordo com os recursos orçamentários do *campus* disponíveis para este fim; e,

c) o valor máximo solicitado e permitido para cada projeto de ensino está descrito no Anexo I deste edital.

11.2. Em havendo empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das necessidades dos estudantes e sua relevância institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande
do Sul *Campus Veranópolis*

11.3. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo III, na seguinte ordem:

- a) item 2.1 - Público-alvo / contextualização da demanda;
- b) item 2.3 - Descrição da ação / Justificativa;
- c) item 3.1 - Interação dialógica;
- d) item 3.5 - Impacto na transformação social.

11.4. A distribuição dos recursos deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

11.5. Na distribuição dos recursos devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de projetos considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

11.6. O recurso destinado ao projeto deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do projeto contemplado.

11.7. A conta corrente para depósito dos recursos do auxílio deverá ser do Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do *campus*. O coordenador do projeto contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Fazenda.

12. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para a execução e prestação de contas do recurso recebido através deste edital, o coordenador do projeto deve observar as normas previstas.

12.2. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail projetos.ensino@veranopolis.ifrs.edu.br.

12.3. A prestação de contas deverá conter comprovantes de participação em eventos (listas de presença, fotos do evento, etc.) e/ou recibos e/ou notas fiscais quando do caso de aquisição de materiais.

12.4. A prestação de contas dos materiais adquiridos pela Coordenadoria de Assistência Estudantil será realizada pela própria equipe da Assistência Estudantil.

12.5. Caso o solicitante receba o pagamento indevido por alguma razão, não realize a ação proposta, seja verificada qualquer inconsistência ou não realize a prestação de contas dentro do prazo, deverá ressarcir o IFRS por GRU (Guia de Recolhimento da União).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande
do Sul *Campus Veranópolis*

12.6. A avaliação da prestação de contas será feita pela Comissão de Assistência Estudantil do *campus*.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO

13.1. O coordenador do projeto de ensino que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas em normativa específica, fica impedido de participar de novos editais até que suas pendências sejam regularizadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É responsabilidade da Direção de Ensino e da Comissão de Assistência Estudantil acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2. A Direção de Ensino ou a Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

14.3. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.4. Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio do IFRS *Campus Veranópolis*, da seguinte forma “Apoio: IFRS Campus Veranópolis”.

14.5. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Direção Geral, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

14.6. Os casos omissos serão avaliados pela Direção de Ensino e Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Veranópolis*.

Veranópolis, 16 de setembro de 2026.

DANIEL MARTINS AYUB
Diretor De Ensino, Pesquisa e Extensão
Campus Veranópolis
Portaria CVER/IFRS Nº 29/2026